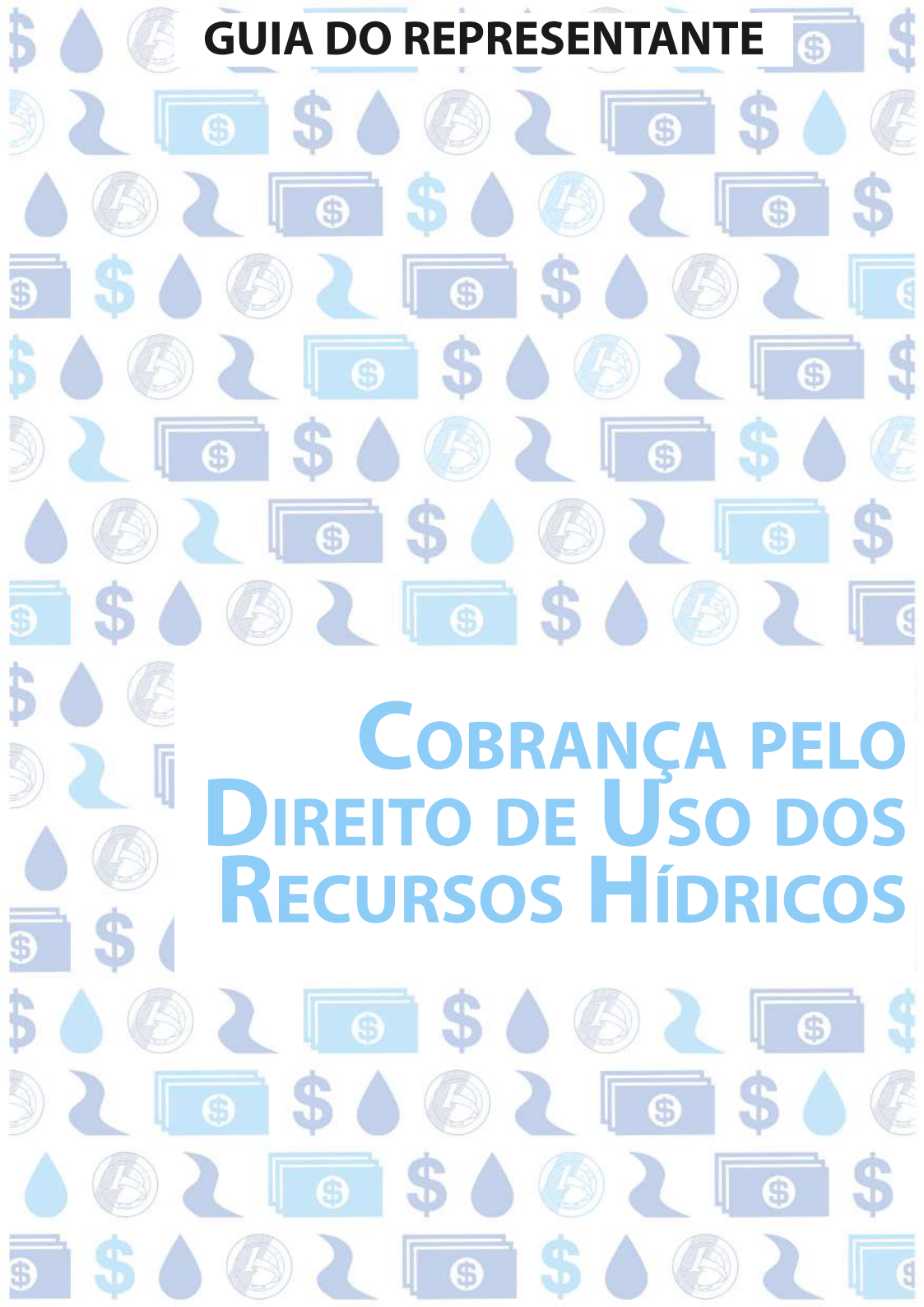


The background of the entire page is a repeating pattern of various icons. These include US dollar bills, blue water droplets, circular logos with a stylized 'L' (likely representing a company or organization), and blue crescent moon shapes. The icons are arranged in a grid-like fashion, creating a textured, thematic background.

GUIA DO REPRESENTANTE

COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS



APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Representante,

Este guia tem por objetivo orientá-lo sobre **a Cobrança pelo Direito de Uso do Recurso Hídrico.**

A **cobrança pelo direito de uso** dos recursos hídricos é um **importante instrumento de gestão** e tem por objetivo:

- conferir racionalidade econômica ao uso de recursos hídricos;
- disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe preponderante de uso;
- incentivar a melhoria do gerenciamento nas bacias hidrográficas onde forem arrecadados;
- obter recursos financeiros para implementação de programas e intervenções contemplados Plano de Bacia Hidrográfica.

A **Cobrança** é uma remuneração pelo uso de **um bem público**, cujo seus mecanismos e valores são fixados a partir de debates dos **usuários da água, da sociedade civil e do poder público** nos Comitês de Bacias Hidrográfica.

Iniciou em 2013 a cobrança de domínio do Estado do Paraná na área de abrangência do Comitê das Bacias Hidrográficas do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, e é calculada levando-se em consideração os volumes de água captados água superficial e água subterrânea, os volumes de água consumidos e a carga de DBO, lançada nos corpos d'água pelos usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.



1 A COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS



Rio Paraná
Fonte: SEDEST



A **Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico** não é um imposto, mas um **Preço Público**. Os mecanismos e valores são negociados a partir de debate público no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica e não por meio de decisões isoladas de instâncias governamentais, sejam elas do executivo ou do legislativo.

Para melhor entender a cobrança é apresentado a seguir um breve histórico desse instrumento de gestão.

EVOLUÇÃO DA COBRANÇA NO BRASIL

Primeira metade do século XX

Gestão da água era realizada por meio de intervenção estatal e suas ferramentas de controle. As soluções de conflitos na área por vezes necessitavam da intervenção discricionária do Estado, por meio de seu poder de polícia ou do judiciário.

Metade do século XX

Ocorreu um aumento da degradação do ambiente. A Intervenção estatal fortalecido com o incremento das atividades policiais e predominância de instrumentos de comando e controle na condução das políticas, sobretudo ambientais, a quem cabia à administração dos principais conflitos relativos aos recursos hídricos.

Década de 1970

Criação de unidades de conservação ambiental e controle da poluição por meio da regulação de padrões de emissões de poluentes nos corpos d'água.





INSTRUMENTO DE COMANDO E CONTROLE

De forma simplificada, os instrumentos de comando e controle se apoiam na regulamentação direta pelo Estado, acompanhada de fiscalização e sanção quando infringidas as normas padrões estabelecidos (NOGUEIRA & Pereira, 1999)

INTRUMENTOS ECONÔMICOS

Instrumento econômico objetiva induzir determinado comportamento social por intermédio de incentivos ou desincentivos, via sistema de preços ou de prêmios (baseado em NOGUEIRA & PEREIRA, 1999 e MENDES & MOTA, 1997)

Década de 1980

Emergência do conceito desenvolvimento sustentável. Padrões de emissões de poluentes passam a ser instrumentos, dentre outros, de uma política apoiada em alternativas e possibilidades diversas para a consecução de metas acordadas socialmente. Os instrumentos econômicos passaram a ser propostos para complementar as lacunas dos tradicionais instrumentos de comando e controle.

1996 - Início da Cobrança no Estado do Ceará

A cobrança iniciou simultaneamente em todas as Bacias Hidrográficas do Estado através do Decreto Estadual nº 24.264, de 12 de novembro de 1996. Inicialmente foram cobrados apenas os setores de saneamento e industrial, e paulatinamente outros setores usuários foram atingidos pelo instrumento, tais como a piscicultura, a carcinicultura e a agropecuária. Cabe à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH executar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual. O Decreto Estadual nº 33.024, de 27 de março de 2019, atualmente dispõe sobre a cobrança no Estado do Ceará.





1997 - Lei das Águas

Nova política para as águas no Brasil, Lei Federal nº 9.433 de 1997 – Lei das águas. Implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Associação aos instrumentos econômicos aos instrumentos de comando e controle. O comando foi associado à outorga de direito de uso e o controle à fiscalização.

2003 - Início da Cobrança na Bacia do Paraíba do Sul

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP inclui 184 cidades nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. O início da cobrança ocorreu em março de 2003. Compete à Agência Nacional de Águas - ANA arrecadar e repassar os valores arrecadados à Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP.

2004 - Início Cobrança no Estado do Rio de Janeiro

Foi regulada em 2003, através da Lei Estadual nº 4.247. Cabe ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA executar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual. A cobrança iniciou em janeiro de 2004 em quatro bacias do Estado e em março de 2004 a cobrança abrangeu as demais bacias do Estado.

2006 - Início da Cobrança nas Bacias PCJ

A área de abrangência do Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ1) - Comitês PCJ, está localizado no Estado de São Paulo e Minas Gerais. O início da Cobrança em domínio da União ocorreu em janeiro de 2006. Ela foi feita de forma progressiva, sendo que no primeiro ano (2006) os usuários pagaram somente 60% do valor definido, no segundo (2007), 75%, e a partir de 2008, 100%. Compete à Agência Nacional de Águas - ANA arrecadar e repassar os valores arrecadados à Fundação Agência das Bacias PCJ.





2007 - Início da Cobrança no Estado de São Paulo

Foi regulamentada em 2007 através do Decreto Estadual 50.667. Cabe as Agências de Bacias, ou na falta desta ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, executar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual. Dos vinte e um Comitês de Bacias Hidrográfica do Estado de São Paulo apenas dois ainda não implementaram a cobrança: o Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral Norte - CBH-LN e o Comitê Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados.

2010 - Início de Cobrança na Bacia do São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF possui 505 municípios nos estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Goiás e no Distrito Federal. O início da cobrança ocorreu em julho de 2010. Compete à Agência Nacional de Águas - ANA arrecadar e repassar os valores arrecadados à Agência Peixe Vivo.

2010 - Início da Cobrança no Estado de Minas Gerais

Foi regulada em 2005, através do Decreto Estadual nº 44.046. Cabe às Agência de Bacia Hidrográfica executar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual. Dos trinta e seis Comitês em funcionamento no Estado, doze realizam a cobrança.

2011 - Início de Cobrança na Bacia do Rio Doce

A área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-DOCE compreende o Leste Mineiro e o Nordeste do Espírito Santo. O início da Cobrança em domínio da União ocorreu em novembro de 2011. Compete à Agência Nacional de Águas - ANA arrecadar e repassar os valores arrecadados à Agência de Água é o Instituto BioAtlântica - IBIO-AGB Doce.





2013 - Início de Cobrança no Estado do Paraná

Foi regulada em 2013, através do Decreto Estadual nº 7.348. Cabe ao Instituto Água e Terra executar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual. Dos nove Comitês em funcionamento no Estado, um Comitê realiza a cobrança, o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

2015 - Início de Cobrança no Estado da Paraíba

Foi regulada em 2012, através do Decreto Estadual nº Decreto nº 33.613. Cabe à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

ASPECTOS CONCEITUAIS DA COBRANÇA

Qual a Diferença da cobrança pelo uso de recursos hídricos e conta de água das empresas de saneamento?

Conta de Água: os cidadãos pagam a tarifa pelo serviço de fornecimento de água, utilizada para cobrir as despesas da empresa prestadora desse serviço com a captação e o tratamento de água, com a sua distribuição às economias, a coleta dos esgotos e o seu tratamento.

Cobrança pelo uso de recurso hídrico: os usuários de recursos hídricos pagam um preço público pelo uso do bem diretamente nos rios, lagos e aquíferos. O uso pode ser quantitativo, quando afeta a disponibilidade do manancial, ou qualitativo, quando compromete uma determinada quantidade em função da sua utilização para a diluição de efluentes.



A Cobrança não privatiza o uso da água que é um bem público inalienável. Por se tornar mais escassa, ela passa a ter maior valor econômico e seu uso deve ser regulado para que seja mantido o equilíbrio entre as demandas e disponibilidades hídricas, tanto sob o aspecto da quantidade, quanto da qualidade.

O que cobrar, como cobrar e quanto cobrar?

O que cobrar?

Para estabelecer o que cobrar é importante analisar o impacto do uso do recurso hídrico na disponibilidade de água. A cobrança do uso do recurso hídrico na disponibilidade de água. A **captação** retira a água de um manancial reduzindo a disponibilidade hídrica instantaneamente; o **consumo** utiliza a água captada em seu processo produtivo, reduzindo de forma permanente da disponibilidade; o **lançamento** de efluentes devolve a água residual ao mesmo ou a outro corpo hídrico, ajudando a recuperar a oferta, quando realizado com água com qualidade melhor ou igual àquela quando foi captada, ou pode intensificar a escassez pelo comprometimento de mais vazões para a diluição de poluentes. Assim cobra-se: pelo **volume captado e consumido**, no que se refere a quantidade de água; e pela **quantidade de poluentes lançada** ou pela quantidade de água necessária para diluição desses poluentes, no que se refere a qualidade da água.

Como cobrar?

Etapa que define a **base de cálculo** da Cobrança. Nessa etapa é fundamental que haja equidade entre os usuários pagadores, de



tal modo que se garanta que pague mais quem utiliza maior quantidade de água. A fórmula geral da Cobrança tem sido basicamente a seguinte:

$$\text{VALOR COBRADO} = \text{BASE DE CÁLCULO} \times P \times \text{COEFICIENTE}$$

Onde P= preço unitário

Coeficiente = considerações de peculiaridades da bacia hidrográfica

Quanto cobrar?

A definição dos valores básicos, denominados preço unitário, é uma tarefa complexa. Os Preços Unitários podem variar de acordo com o tipo de uso (captação, consumo e lançamento).

Os fatores sociais, econômicos e políticos devem também ser considerados, devendo encontrar um equilíbrio entre a escolha de valores adequados à necessidade de gestão das águas para cada bacia hidrográfica.



ASPECTOS LEGAIS DA COBRANÇA NO ESTADO DO PARANÁ



Decreto Federal nº 24.643 de 1934

Conhecido como **Código das Águas**, traça diretrizes que permitam ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas.



Constituição Federal de 1946

Excluiu os municípios dentre os detentores do domínio das águas e estabeleceu competência à União pela defesa permanente contra os efeitos da seca.



Constituição Federal de 1988

Exclui o domínio privado, estabelecendo a **água como bem de domínio público**. Compete à União instituir o Sistema nacional de Recursos Hídricos.



Resolução CNRH nº 48 de 2005

Estabeleceu **critérios gerais** para a cobrança pelo uso de recursos hídricos que devem ser observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Comitês de Bacias Hidrográfica na elaboração dos respectivos atos normativos que disciplinem a cobrança.



Lei Estadual nº 12.726 de 1999

Complementa a Lei da Águas no âmbito Estadual. Instituiu a **Política Estadual de Recursos Hídricos** e criou o **Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Instituiu a cobrança como um instrumento de gestão estadual. Definiu como conteúdo dos Planos de Bacias Hidrográficas, as diretrizes e critérios para a cobrança. Criou o **Fundo Estadual de Recursos Hídricos** (FRHI/PR).



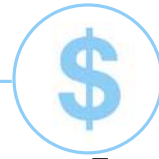
Lei Federal nº 9.433 de 1997

Conhecida como **Lei das Águas**, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A cobrança pelo uso do recurso hídrico foi instituída como instrumento de gestão.



Resolução CERH/PR nº 50 de 2006

Dispõe sobre **critérios e normas gerais** sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.



Decreto Estadual nº 7.348 de 2013

Regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos. Definiu que a cobrança deve ser aplicada às águas de domínio Estadual e estendida também, às águas de domínio da União que drenam o território paranaense. Definiu ao órgão gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, efetuar diretamente a cobrança com intermediação do Agente Financeiro do FRHI/PR.



Resolução COALIAR nº 05 de 2013

Aprovou proposições de **mecanismo de cobrança** pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados na área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.



Resolução CERH nº 94 de 2015

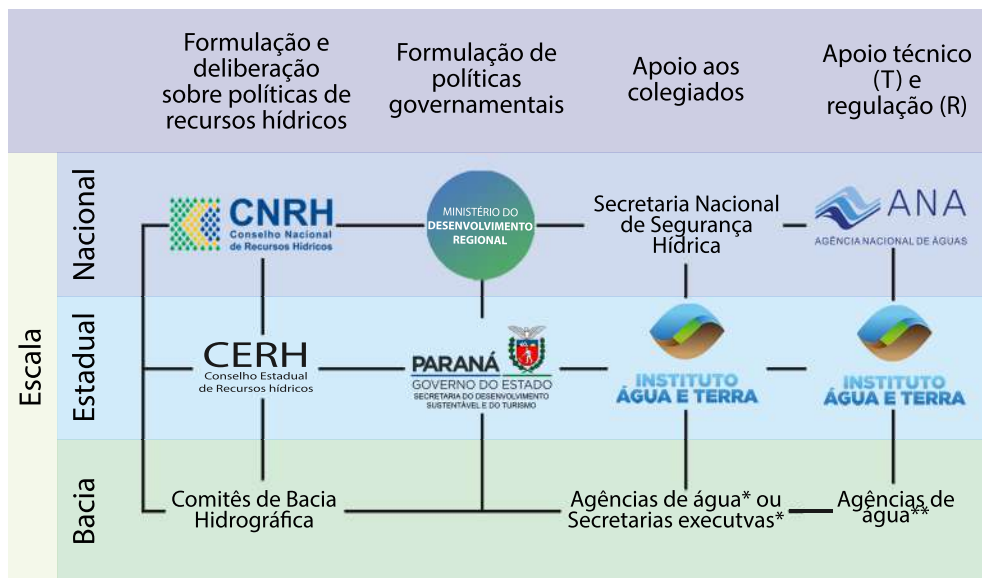
Aprovou o **Manual de Orientações** da aplicação dos recursos da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Paraná.



2 O SISTEMA ESTADUAL E SUAS COMPETÊNCIAS RELACIONADOS À COBRANÇA

Salto Barão do Rio Branco - Prudentópolis
Fonte: SEDEST

A seguir estão ilustrados os integrantes dos **Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. O entendimento institucional é importante para esclarecer funções e limitações de cada ente, contribuindo para um funcionamento mais adequado dos Sistemas.



Adaptado de : SAG/ANA

* No Paraná é designado ao Instituto Água e Terra

** Somente apoio Técnico. No Paraná é designado ao Instituto Água e Terra

Dentre seus objetivos, os Sistemas de Gerenciamento de Recurso Hídricos devem promover a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico. O quadro a seguir apresenta as competências dos organismos do **Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR**. na implementação desse instrumento.

O SEGRH/PR e suas competências relacionados à Cobrança

SEGRH/PR	COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À COBRANÇA
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR	- Estabelecer critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos. - Homologar os valores unitários a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, previamente aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST	- Fomentar a captação de recursos para financiar ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos. - Coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho do SEGRH/PR. - Zelar pela manutenção da política de remuneração pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.
Instituto Água e Terra	- Prestar apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica e formular propostas de Planos de Bacia Hidrográfica. - Efetuar a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos; - Submeter à aprovação do CERH/PR a forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos. - Submeter à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica propostas de mecanismos e valores de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos. - Submeter à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica propostas orçamentárias e planos de aplicação dos recursos financeiros disponíveis. - Gerir o FRHI/PR, operacionalizando a aplicação de seus recursos.
Comitês de Bacias	- Aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica em sua área territorial de atuação. - Aprovar proposição de mecanismos e valores de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos. - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança.



3 PASSO A PASSO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA

Rio Iguaçu
Fonte: SEDEST

Órgãos Colegiados

Órgão Gestor

Etapa Preliminar Decisões dos Comitês

Manifestação política dos Comitês com atuação na área da bacia hidrográfica

**Pacto de Gestão:
Comitês e órgãos gestores**

Etapa em que os segmentos que compõem o Comitê apresentam interesses e entendimento diverso sobre a necessidade da Cobrança. O posicionamento favorável do Comitê é essencial para que se possam iniciar as discussões e consolidar os estudos sobre os mecanismos e valores a serem praticados.

Etapa 01 Proposta de Mecanismo de Cobrança

Oficinas, reuniões da instância de integração de câmaras técnicas e de plenárias dos comitês

Planejamento e nivelamento de conceitos

Discussão e proposta de mecanismos

Aprovação pelas plenárias dos comitês

Os debates deverão se dar em torno de propostas para os mecanismos e parâmetros para a cobrança, abrangendo a definição das bases de cálculo bem como eventual criação de mecanismos específicos para determinados setores, usuários ou tipo de uso. O estabelecimento dos mecanismos de cobrança requer processo de discussão em que se pondere não somente elementos técnicos como também políticos por vezes não somente no interior da política de recursos hídricos.

Etapa 02 Proposta de Valores de Cobrança

Oficinas, reuniões da instância de integração de câmaras técnicas e de plenárias dos comitês

Discussão e proposta de valores

Indicativo de aplicação dos recursos no primeiro ano

Aprovação pelas plenárias dos comitês

Nessa etapa é prevista a definição dos preços unitários. Para subsidiá-la, faz-se necessária a realização de simulações do potencial de arrecadação e dos correspondentes impactos sobre os usuários pagadores com base em diversos cenários de preços unitários. O grupo técnico deve elaborar minuta de deliberação consolidando a proposta consensual sobre mecanismos e valores para a cobrança e encaminhá-la à apreciação dos respectivos Comitês de Bacia.

Etapa 03 Aprovação dos Mecanismos e Valores de Cobrança

Reuniões de câmaras técnicas e de plenárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Discussão da proposta de mecanismos e valores

Aprovação pela plenária do CERH/PR

Após aprovada pelos comitês, a Deliberação de cobrança é, então, encaminhada ao Conselhos Estadual de Recursos Hídricos.

Efetivação da Cobrança Início Simultâneo à Etapa 01 *Instituto Água e Terra (articulação)*

Integração base de dados

Sistema de cobrança e sistema de arrecadação

Cadastro de usuários e regularização de usos

Rerratificação de usos pelos usuários pagantes

O início efetivo da Cobrança se dá após sua aprovação pelo CERH/PR. De posse dos dados de cada usuário e da aprovação final dos mecanismos e valores, o cálculo da Cobrança pode ser efetuado e, assim, os documentos de arrecadação (boletos) podem ser emitidos.

4 MECANISMOS E VALORES DE COBRANÇA

Cânion Guartelá
SEDEST



O estabelecimento dos **mecanismos** de cobrança e **valores** a serem cobrados são discutidos no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica entre os representantes dos diversos setores de usuários da água, das organizações civis e dos poderes públicos.

Inicialmente a **metodologia utilizada é simples**, de fácil entendimento e operacionalização, pois nem sempre é possível incluir todas as situações passíveis de cobrança relacionadas a todos os tipos de usos. Desse modo, conforme a capacitação e o amadurecimento dos Comitês sobre o tema, as definições iniciais dos mecanismos e valores de cobrança podem e devem ser reavaliadas.

BASE DE CÁLCULO

Os mecanismos de cobrança, como visto anteriormente, são expressos através da formula a seguir:

VALOR COBRADO = BASE DE CÁLCULO x P x COEFICIENTE

COMPONENTE	DESCRIÇÃO
Valor Cobrado	Valor financeiro total correspondente à Cobrança pelo uso de recursos Hídricos.
Base de Cálculo	Visa quantificar o volume utilizado de água para captação, consumo e lançamento.
Preço unitário	Define o valor financeiro unitário de determinado volume de uso da água, com base nos objetivos do instrumento da Cobrança.
Coeficiente	Visa adaptar os mecanismos definidos a objetivos, particularidades da bacia, ou usos específicos.

Fonte: Adaptado de SAG/ANA





PREÇO UNITÁRIO

De acordo com o objetivo da Cobrança, os **Preços Unitários** podem variar conforme o tipo de uso (captação, consumo, lançamento).

Para a definição dos Preços Unitários a preparação de **estudos e simulações** de **potencial de arrecadação** com a Cobrança devem ser realizados, assim como estudos dos impactos de diferentes valores sobre o custo de produção para os usuários. Os resultados desses estudos e simulações devem ainda ser confrontados com objetivos da arrecadação dos recursos providos da Cobrança previstas no Plano de Bacias.

Preço unitários altos geram uma maior arrecadação, contudo afetam os custos de produção dos usuários. Preços unitários baixos resultam em arrecadação insuficiente para efetiva recuperação da Bacia.

Desse modo, deve-se encontrar um **equilíbrio** entre a escolha de valores adequados à necessidade de gestão das águas na bacia.

Algumas experiências no mundo permitem observar uma significativa variação dos preços unitários para um mesmo volume de água, conforme apresentado no quadro:





País	Preços Unitários ¹
Brasil	0,0008 a 0,16
Inglaterra ²	0,04 a 0,12
República Tcheca ³	0,15 a 0,52
Peru ⁴	0,0001 a 0,05
Holanda ⁵	0,0748 a 0,45
Alemanha ⁶	0,03 a 0,15

Fonte: Adaptado de SAG/ANA

1 Os valores foram convertidos para o Real, conforme taxa de conversão em julho de 2013. 2 Water Pricing Approaches in the UK, Israel & Australia. Water Pricing: Seizing a Public Policy Dilemma by the Horns – Canadian Water Policy Backgrounder (2011). 3 Financing water resources management. An OECD perspective (2012). 4 Decreto Supremo Peru N°14-2011-AG. Determinan valores de las retribuciones económicas por el uso de agua superficial, aguas subterráneas y vertimiento de agua residual tratada para el año 2012. 5 Study on Environmental Taxes and Charges in the EU. Final Report: Ch6: Water Abstraction. ECOTEC in association with CESAM, CLM, University of Gothenburg, UCD and IEEP (2001). 6 Water Abstraction Charges and Compensation Payments in Baden-Württemberg (Germany). WP3 EX-POST Case studies. EPI WATER Evaluating Economic Policy Instruments for Sustainable Water Management in Europe (2011).

COEFICIENTE MULTIPLICADORES

Segundo a ANA, 2013 “os coeficientes multiplicadores visam adaptar os mecanismos de Cobrança pelo Uso às particularidades de uso na bacia”. Desse modo, por exemplo, pode-se diferenciar o valor da cobrança em função do enquadramento do corpo hídrico ou em função das regiões críticas em termos de balanço hídrico.

Pode-se também aplicar mecanismos diferenciados de pagamento para os usuários que investir em ações que melhorem o regime fluvial, da qualidade e da quantidade de água. O abatimento deve ser discutido e aprovado pelo Comitê de Bacias.



5 A EXPERIÊNCIA DA COBRANÇA NO PARANÁ





No Paraná a cobrança foi regulada através do Decreto Estadual nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013. Em setembro do mesmo ano, o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - COALIAR, começou a realizar a cobrança.

O COALIAR é o único Comitê a realizar a cobrança no território paranaense. Outros comitês do Estado apresentam interesses em implantar a Cobrança e iniciaram discussões para a definição de mecanismos e valores de cobrança.

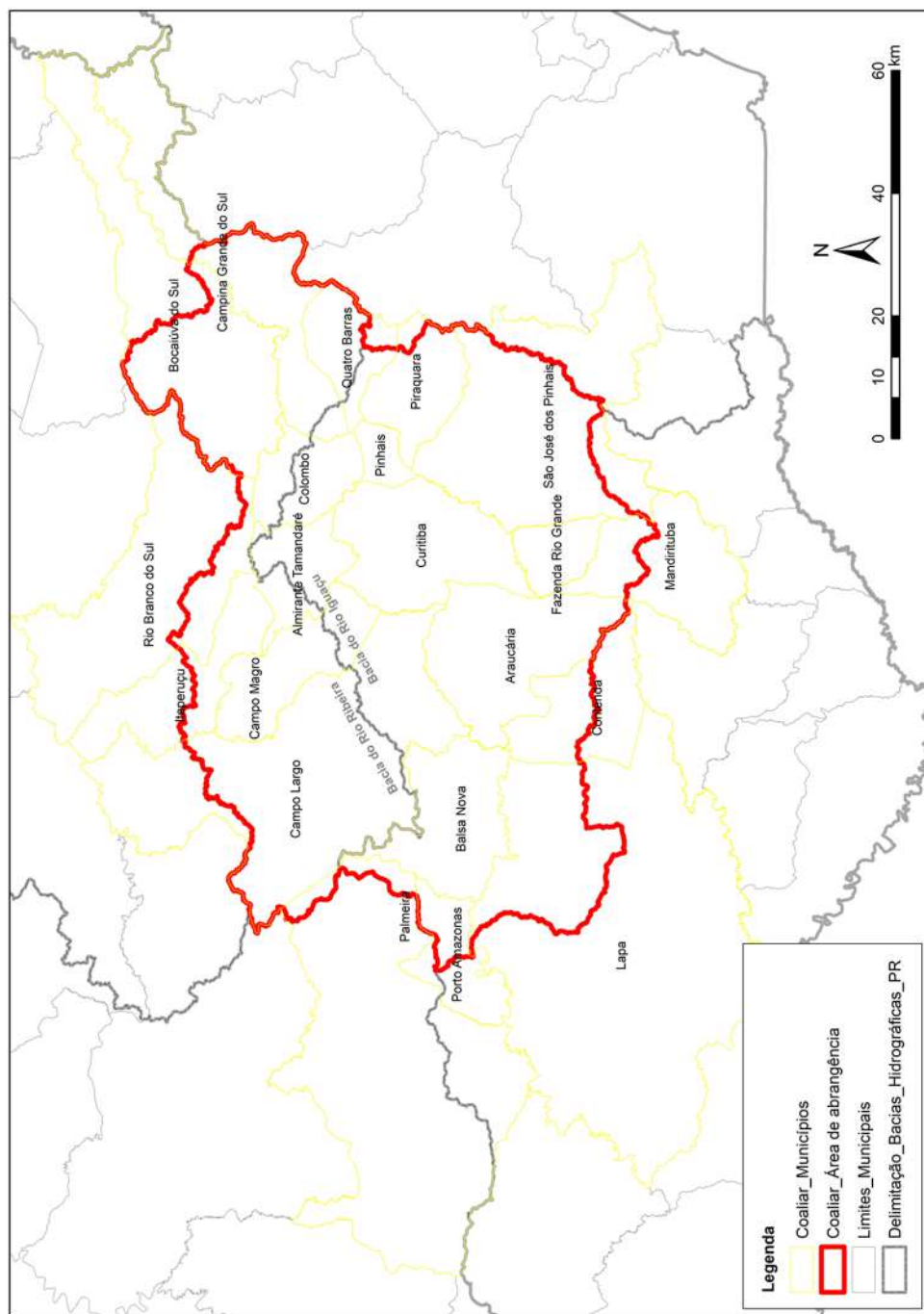
A COBRANÇA NO COALIAR

Com uma área de 5.870 km² o Comitê da Bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira abrange 21 municípios: Almirante Tamandaré, Araucária, Bolsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais. O mapa apresenta a área de abrangência do COALIAR.

Os mecanismos de cobrança e os valores a serem pagos foram estipulados a partir de um preço público, aprovado pelo plenário do COALIAR através da Resolução COALIAR nº 05, de 11 de julho de 2013, e aprovado pelo CERH através da Resolução CERH/PR nº 85, de 28 de agosto de 2013.

Segundo a Resolução COALIAR nº 05 são adotadas as seguintes definições:





TERMO	UNIDADE	DESCRIÇÃO
Valor _{Total}	R\$/ano	Pagamento anual pelo uso
Val _{cp-cob}	R\$/ano	Pagamento anual pela captação de água
Val _{cn-cob}	R\$/ano	Pagamento anual pelo consumo de água
Val _{lan-cob}	R\$/ano	Pagamento anual pelo lançamento de carga orgânica
Vol _{cp-cob}	m ³ /ano	Volume de captação de água que será objeto de cobrança
Vol _{cp-out}	m ³ /ano	Volume de captação outorgado
Vol _{cp-méd}	m ³ /ano	Volume de captação média
Vol _{cn-cob}	m ³ /ano	Volume de água consumido
Vol _{lan-méd}	m ³ /ano	Volume médio lançado de efluente
Carga _{lan}	kg/ano	Carga anual de DBO _{5,20}
Conc _{méd}	mg/l	Concentração média de lançamento DBO _{5,20}
X ¹	-	Porcentagem do Vol _{cp-méd} considerado para consumo de acordo com a categoria de indústria: 20% para indústrias em geral, 40% para indústria de bebidas e 100% para água mineral e gelo
Perda Real	m ³ /ano	Parcela de perda física, originária de vazamentos no sistema, desde a captação até o ponto de consumo junto ao hidrômetro
Perda Real Aceitável	m ³ /ano	Parcela da perda real sobre a qual não incidirá cobrança
Perda Total	m ³ /ano	A soma da perda real e da perda aparente
Pu _{cp}	R\$/m ³	Preço pela captação de água
PU _{cn}	R\$/m ³	Preço pelo consumo de água
PU _{lan}	R\$/kg	Preço pela de carga lançada

Os valores e mecanismos de cobrança adotados pelo COALIAR são:

PREÇOS UNITÁRIOS		
PU	Unidade	Valor
PU_{cp} (superficial)	$R\$/m^3$	0,01
PU_{cp} (subterrânea)	$R\$/m^3$	0,02
PU_{cn}	$R\$/m^3$	0,02

MECANISMOS DE COBRANÇA NO COALIAR – SETOR INDUSTRIAL	
Valor	$_{Total} = Val_{cp-cob} + Val_{cn-cob} + Val_{lan-cob}$
	$Val_{cp-cob} = Vol_{cp-cob} \times PU_{cp}$
	$Val_{cn-cob} = Vol_{cn-cob} \times PU_{cn}$
	$Val_{lan-cob} = Carga_{lan} \times PU_{lan}$
	$Carga_{lan} = Vol_{lan-méd} \times Conc_{méd}$
	$Vol_{cp-cob} = 0,20 \times Vol_{cp-out} + 0,80 \times Vol_{cp-méd}$
	$Vol_{cn-cob} = X^1 \times Vol_{cp-méd}$
	$Vol_{cp-méd} = 0,50 \times Vol_{cp-out}$
	$Vol_{lan-méd} = 0,70 \times Vol_{lan-out}$
	$Conc_{méd} = 0,70 \times Con_{cout}$

MECANISMOS DE COBRANÇA NO COALIAR – SETOR DE SANEAMENTO			
Valor	Total	= Val	+ Val + Val
		cp-cob	cn-cob lan-cob
$Val_{cp-cob} = Vol_{cp-cob} \times PU_{cp}$			
$Val_{cn-cob} = Vol_{cn-cob} \times PU_{cn}$			
$Val_{lan-cob} = Carga_{lan} \times PU_{lan}$			
$Carga_{lan} = Vol_{lan-méd} \times Conc_{méd}$			
$Vol_{cp-cob} = 0,20 \times Vol_{cp-out} + 0,80 \times Vol_{cp-méd}$			
$Vol_{cn-cob} = \text{perda real} - \text{perda real aceitável}$			
$\text{Perda real} = 0,6 \times \text{perda Total}$			
$\text{Perda real aceitável} = 0,2 \times Vol_{cp-med}$			
$Vol_{cp-med} = 0,78 \times Vol_{cp-out}$			
$Vol_{lan-méd} = 0,62 \times Vol_{lan-out}$			
$Conc_{méd} = 0,85 \times Conc_{out}$			

Além dos mecanismos e valores de cobrança, o COALIAR determinou em seu Art. 13, da Resolução nº 05, “mecanismo diferenciado de pagamento pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado BônusDBO calculado para cada empreendimento, com o intuito de incentivar investimentos arcados pelo usuário para melhoria da qualidade da água através da otimização do sistema de tratamento de efluentes que reduzam a concentração lançada, desde que inferior à outorgada”.



Para conseguir o crédito o usuário de recursos hídricos deverá requisitar junto ao comitê esse abatimento, desde que as ações definidas para reduzir a concentração de carga lançada estejam previstas para o ano subsequente ao requerimento e estejam compatíveis com as do Plano de Bacia.

Além do BônusDBO os usuários de recursos hídricos podem requisitar bonificação no valor da cobrança, caso realizem ações de captação, armazenamento e uso das águas de chuva, de reúso de águas servidas e de outras práticas aprovadas pelo Comitê de Bacia.

Após aprovado pelo Comitê, o(s) abatimento(s) será(ão) concedido(s) em um exercício fiscal e o total das bonificações não podem exceder 25% do pagamento total devido por usuário. O dinheiro da Cobrança é arrecadado pelo Instituto Água e Terra. Anualmente é arrecadado em torno de R\$ 4 mi. Cabe ao Comitê a condução do processo de seleção dos projetos prioritários, das obras e dos serviços a serem beneficiados com os recursos da cobrança.



6

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rio Piquiri
Fonte: SEDEST



A cobrança é um **importante instrumento da Política Estadual** de Recursos Hídricos, e tem seus efeitos potencializados se os demais instrumentos (Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias, enquadramento dos corpos de águas, outorga dos direitos de usos, e o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos) estiverem bem estruturados e fortalecidos.

Com a instalação da Cobrança no país, o Brasil começou a reconhecer o **valor econômico** que os recursos hídricos possuem. A partir da Lei das Águas (Lei Federal nº 9.433/1997) e da Lei das Águas Estadual (Lei Estadual nº 12426/1999) a cobrança é reconhecida como um **preço público** devido pela utilização de um bem público e sua metodologia e preços são definidos a partir de pacto entre os representantes dos Comitês de Bacias (usuários, organizações civis e poderes públicos).

Segundo a ANA (2014) o Brasil está em processo de consolidação de metodologia de Cobrança, sendo esperados avanços que promovam o refinamento dessa metodologia buscando torná-la cada vez mais simples e objetiva. Alguns dos avanços esperados são:

- Melhoria na qualidade de informações relativas às vazões reais da captação, consumo e lançamento;
 - Efetivação do enquadramento para melhor qualificar o coeficiente relativo à classe de uso;
 - Especificação da Cobrança pelo Uso em função de aspectos de usos locais;
- 

- 
- Determinação de parâmetros a serem agregados à equação da Cobrança pelo Uso pelo lançamento tendo em vista as suas especificidades e das águas usadas para diluição;
 - O estabelecimento de melhores coeficientes visando induzir o uso de tecnologias mais adequadas;
 - O estabelecimento de coeficientes relativos às prioridades de uso definidas e à garantia do uso múltiplo nas bacias;

Os **montantes** arrecadados com a cobrança **são aplicados em ações** definidas no **Plano de Bacia** de cada Comitê. Verifica-se, contudo, que os valores arrecadados são baixos frente os desafios estabelecidos nos planos. Ainda assim, segundo a Ana (2014), a consolidação da cobrança “deverá efetivá-la como instrumento de gestão e de promoção da racionalização dos usos das águas.”

Por fim, apesar de caminhar em passos mais lentos que o esperado, a Cobrança avança no país e permite vislumbrar a efetivação da política para as águas, atendendo aos usos presentes e garantindo os usos pelas gerações futuras.



7 ONDE SE INFORMAR SOBRE A COBRANÇA

Rio Piquiri
Fonte: SEDEST



Quer saber mais sobre os Comitês e a cobrança pelo Brasil acesse:

ANA:

<https://www.ana.gov.br/>

<https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sas/cadernos-de-capacitacao>

Comitê da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP

• Comitê

<https://ceivap.org.br/index.php>

• AGEVAP

<http://www.agevap.org.br/a-agevap.php>

Comitês PCJ

• Comitê

<https://www.comitespcj.org.br/>

• Agência PCJ

<http://www.agencia.baciaspcj.org.br/novo/index.php>

Comitê da Bacia do Rio São Francisco - CBHSF

• Comitê

<https://cbhsaofrancisco.org.br/>

• Agência Peixe Vivo

<https://agenciapeixevivo.org.br/>

Comitê da Bacia do Rio Doce - CBH

• Comitê

<http://www.cbhdoce.org.br/> - DOCE

• Instituto BioAtlântica

<http://www.ibioagbdoce.org.br/>





Estado do Ceará

- COGERH
<https://portal.cogerh.com.br/comites-de-bacias-hidrograficas/>
<https://portal.cogerh.com.br/cobranca/>

Estado do Rio de Janeiro

- INEA
<http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/os-comites/>
<http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/cobranca/>

Estado de São Paulo

- DAEE
<http://www.daee.sp.gov.br/>
- SigRH
<http://www.sigrh.sp.gov.br/cobrancapelousodaagua>

Estado de Minas Gerais

- IGAM
<http://comites.igam.mg.gov.br/comites-estaduais-mg>
- Portal InfoHidro
<http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/cobranca-pelo-uso-dos-recursos-hidricos>

Estado do Paraná

- Instituto Água e Terra
<http://www.aguasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=204>

Estado da Paraíba

- AESA
<http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/comite-de-bacias/>
- 

LEITURA RECOMENDADA

Não deixe de consultar a seguinte relação de atos normativos que regem nosso dia-a-dia, bem como as publicações produzidas nessa área.

Legislação Básica

Lei Federal nº 9.433/1997	Lei das Águas
Lei Estadual nº 12.726/1999	Lei das Águas do estado
Decreto Estadual nº 9.129/2010	Regulamenta o CERH/PR
Decreto Estadual nº 9.132/2010	Aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR
Decreto Estadual nº 7.348/2013	Regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.
Decreto a ser aprovado	Regulamento do Instituto Água e Terra
Resolução COALIAR nº 5/2013	Aprova proposição de mecanismos e valores de cobrança nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes Alto Ribeira.
Resoluções do CNRH	http://www.cnrh.gov.br/resolucoes
Resoluções CERH/PR	http://www.sedest.pr.gov.br/CERH

Publicações

Conjuntura Nacional de Recursos Hídricos	Relatório Pleno e Informes Anuais. Informações atualizadas e resumidas sobre as águas do Brasil
Sistema Nacional de Informações sobre	http://www.snirh.gov.br/
Publicações da Associação Brasileira de	https://site.abrhydro.org.br/publicacoes/
Plano Estadual de Recursos Hídricos	http://www.aguasparana.pr.gov.br/pagina-105.html
Planos de Bacias	Acessar www.aguasparana.pr.gov.br > Aba “Recursos Hídricos” > Aba “Comitês de Bacia



CONTATOS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Secretário de Estado: Marcio Fernando Nunes.
e-mail: marcio.nunes@sedest.pr.gov.br
41 3304-7700

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR

Presidente: Marcio Fernando Nunes.
e-mail: marcio.nunes@sedest.pr.gov.br

Secretário Executivo: João Batista Campos.
e-mail: jbcampos@sedest.pr.gov.br
41 3304-7700

Instituto Água e Terra

Diretor Presidente: Everton Luiz da Costa Souza.
e-mail: veto@iat.pr.gov.br
41 3213-3700

Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

Diretor: José Luiz Scroccaro.
e-mail: scroccaro@iat.pr.gov.br

Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas

Gerente: Bruno Tonel Otsuka.
e-mail: brunoto@iat.pr.gov.br
41 3213-4720 | 3213-4736

Chefe de Divisão de Comitês de Bacias:
Fernanda Valentim Nagal Holzmänn.
e-mail: fernandanagal@iat.pr.gov.br
(41) 3213-4777





ELABORAÇÃO

Instituto Água e Terra
Karollyne de Abreu Ternoski
Engenheira Civil

DIREÇÃO

Everton Luiz da Costa Souza
José Luiz Scroccaro

GERÊNCIA DE GESTÃO DE BACIA HIDROGRÁFICA

Bruno Tonel Otsuka
Engenheiro Ambiental

Fernanda Nagal Holzmann
Engenheira Ambiental

EQUIPE TÉCNICA

Alexandre Eduardo Brunelli Juca
Engenheiro Ambiental

Angela Ricci

Flavio Luis Mochinski
Engenheiro Químico

Gabriela Gomes Nogueira Sales
Engenheira Ambiental

João Lech Samek
Engenheiro Civil

Julia Bianek
Engenheira Ambiental

Karollyne de Abreu Ternoski
Engenheira Civil

Ketinnny Camargo de Castro
Engenheira Ambiental

Neuri Jose dal Molin

Paola Fernanda Almeida Costa
Engenheira Ambiental

Renata da Silva Schibelbein
Bióloga

Rosa Maria Volpato Junqueira

Tatiana Akemi Sakagami
Engenheira Ambiental

DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL

Karollyne de Abreu Ternoski





PARANÁ 3
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA



**Comitê da Bacia do
Rio Tibagi**



**Comitê de Bacias do
Baixo Ivaí e Paraná 1**

**Comitê da Bacia do
Rio Jordão**

**Comitê de Bacias do
Alto Ivaí**

CBH PIRAPONEMA

Comitê das Bacias Hidrográficas do
Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

